



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 128
Decisão da CEGEM	Nº15/2023	
Referência	Processo nº1166920/2022	
Interessada	MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da requerente neste regional, sob a Responsabilidade do Eng.º de Minas **WendersonLaverrier Araújo Melo**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº **128**, apreciando o Processo nº **1166920/2022**, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA**, indicando como Responsável Responsabilidade Técnica do Eng.º de Minas **WendersonLaverrier Araújo Melo**, **considerando** que a firma **Mineração Santa Maria Ltda**, indicando como responsável técnico o Eng.º de Minas **WendersonLaverrier Araújo Melo**, anexando para tanto na seguinte documentação; **considerando** que o Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Sra. **Maria Eduarda Queiroga Victor**, formalizando a solicitação; **considerando** que Contrato de constituição, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); - CNPJ; ART PB202....., elaborada para o registro de cargo/função. Quanto a Empresa requerente, informamos: que Anuidade: (2022 1/1 - .././20..); **considerando** que endereço: Gurinhém/PB; Auto de Infração: NADA CONSTA; **considerando** que as Atribuições no Artigo 14º combinado com o 25º da resolução 218/73 do Confea. Artigo 4º da Resolução 359/91; 1) - **CIm Construção, Mineração e Locação Eireli**; 2) - **Maria Eduarda Queiroga Victor Eireli**; 3) - **Engominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda-ME**; 4) - **Cbsm Extração Brasileira de Soluções Minerais Ltda**; 5) - **Mineração Lusa Ltda**, 6) - **Construtora Perfuração Eireli-ME**; 7) - **José ValmorPacher-ME**, 8) - **Compecc Engenharia, Comércio E Construções Ltda**, **considerando** que a requerente tem como objetivo social: Extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que o Profissional tem Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa solicitante; **considerando** que o Artigo 14º combinado com o 25º da resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; **considerando** que a Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 e 17; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da requerente neste regional, sob a Responsabilidade do Eng.º de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de maio de 2023.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB